

LEI N° 5662, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

ALTERA O GRUPO OCUPACIONAL AH E AI, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO GRUPO OCUPACIONAL AJ CONSTANTE NA LEI N° 2886, DE 24 DE JUNHO DE 1996, REVOGA OS ARTIGOS 1° E 3° DA LEI 5661 DE 09 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O cargo de Guarda Municipal pertencente ao Grupo Ocupacional AJ, passa a pertencer ao Grupo Ocupacional AI, do Quadro Setorial da Administração, Cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo único - O grupo ocupacional AJ do anexo I, do Quadro Setorial da Administração, Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n° 2.886, de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AJ	60	4.364,94	4.474,06	4.585,91	4.700,56	4.818,07	4.938,52
	59	3.763,87	3.857,97	3.954,42	4.053,28	4.154,61	4.258,48
	58	3.245,57	3.326,71	3.409,88	3.495,13	3.582,51	3.672,07
	57	2.798,63	2.868,60	2.940,32	3.013,83	3.089,18	3.166,41
	56	2.413,25	2.473,58	2.535,42	2.598,81	2.663,78	2.730,37
	55	2.080,95	2.132,97	2.186,29	2.240,95	2.296,97	2.354,39
Jornalista, Estatístico, Relações Públicas.							

Art. 2° - Os integrantes do Grupo Ocupacional AI passam a pertencer o Grupo Ocupacional AH do Quadro Setorial da Administração, Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3° - Ao anexo I, do Quadro Setorial da Administração, Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n° 2.886, de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AI	54	3.507,05	3.594,73	3.684,59	3.776,71	3.871,13	3.967,90
	53	3.024,12	3.099,72	3.177,21	3.256,64	3.338,06	3.421,51
	52	2.607,69	2.672,88	2.739,70	2.808,19	2.878,40	2.950,36
	51	2.248,60	2.304,82	2.363,44	2.421,50	2.482,03	2.544,08
	50	1.938,96	1.987,44	2.037,12	2.088,05	2.140,25	2.193,76
	49	1.671,96	1.713,76	1.756,60	1.800,52	1.845,53	1.891,67
Guarda Municipal.							

		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AH	48	2.646,31	2.712,47	2.780,28	2.849,79	2.921,03	2.994,06
	47	2.281,91	2.338,96	2.397,43	2.457,37	2.518,80	2.581,77
	46	1.967,69	2.016,88	2.067,30	2.118,98	2.171,95	2.226,25
	45	1.696,73	1.739,15	1.782,63	1.827,20	1.872,88	1.919,70
	44	1.463,09	1.499,67	1.537,16	1.575,59	1.614,98	1.655,35

43	1.261,61	1.293,15	1.325,48	1.358,62	1.392,59	1.427,40
Motorista Categoria "D" ou "E", Mecânico, Mecânico de Máquina Pesada, Operador de Máquina Pesada.						

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os artigos 1º e 3º da Lei nº 5661, de 09 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de janeiro de 2014.

Waldir Cardoso Teixeira
Prefeito Municipal em Exercício

*(Originária do Projeto de Lei nº 001/14, de autoria do Poder
Executivo Municipal)*